

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 2011/2015/CGMAB/DPP

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito do município de Foz do Iguaçu - PR
Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro
CEP:58851-340 – Foz do Iguaçu - PR

Assunto: **BR-277/PR – Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial Do município de Foz do Iguaçu**


Anexo: **Licença Prévia nº 510/2015**

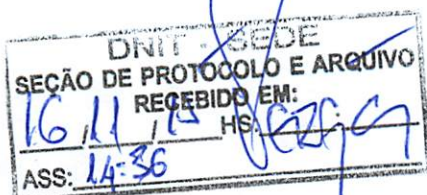
Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista a condicionante nº 2.6 da Licença Prévia nº 510/2015 emitida pelo IBAMA (em anexo), solicitamos manifestação dessa Prefeitura sobre a existência de interesse em receber apoio técnico deste DNIT para efetuar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com o inciso V do artigo 41 da Lei 10.257 de 10/07/2001.

2. Encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Yonara Patrícia Prado Lôbo
Coordenadora Geral de Meio Ambiente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 510/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

Empresa: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Cadastro Técnico Federal: 5626330

Endereço: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (0xx61) 3315-4185

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001329/2007-98

Relativa ao projeto de Implantação do Acesso à Segunda Ponte Internacional entre Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Presidente Franco), na diretriz da BR-277, com extensão de 14,7km.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura:

22 JUN 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 510/2015

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar o Projeto Executivo completo em meio digital, conforme disposto no art. 19º inciso II do Decreto 99.274/1990.
 - a) Apresentar, em meio impresso, apenas a planta baixa e perfil longitudinal (com projeto de drenagem), plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta atual, em escala adequada, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - b) locação das áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras e demais áreas de apoio necessárias às obras, por meio de poligonais georreferenciadas e quilometragem de referência, sendo vedada sua localização em APPs;

ML

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 510/2015 (continuação)

- c) representação da faixa de domínio, recursos hídricos existentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APPs, assim como qualquer outro aspecto ambientalmente relevante;
- d) projeção dos caminhos de serviços (dentro e fora da faixa de domínio) a serem utilizados durante as obras, acompanhada por memorial descritivo de suas características técnicas, ambientais e melhorias a serem realizadas, incluindo aspectos geométricos e do sistema de drenagem. Caso seja necessária a abertura de novas vias, apresentar projeto geométrico e de drenagem;
- e) para as unidades de apoio inseridas na faixa de domínio, as quais serão licenciadas pelo Ibama, deverá ser apresentado encarte contendo a caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada pela descrição das atividades a serem realizadas, planta com o layout das instalações previstas (caso houver) e planta com a conformação final do terreno após o término das intervenções;
- f) localização e projeto das passagens de fauna;
- g) soluções de transposição da rodovia para todas as vias interceptadas.
- h) incluir dissipadores de energia em todos os pontos de lançamentos de água que ofereçam riscos de desenvolvimento de processos erosivos.
- i) Deverão ser mantidas as condições de fluxo de todos os corpos hídricos afetados pela obras, inclusive os intermitentes, de pequena expressão, áreas alagadas, por meio de soluções e alternativa tecnológicas e de projeto, sendo vedada o aterro sem drenagem nestas áreas
- j) Indicar as diferentes soluções e alternativas de projeto para travessias urbanas e rurais, seguindo os critérios de tipo de passagem e distância mínima entre passagens contidos na Norma Técnica ABNT NBR 15680:2009, devendo ser estabelecidas as localidades de passagem/travessia a partir dos pontos de maior criticidade de acidente, ou de aglomerados urbanos e/ou locais de serviços públicos essenciais. No caso de passagens para pedestres, estas deverão ser obrigatoriamente do tipo passarela, sempre que se tratar de aglomerados urbanos e/ou locais de serviços públicos essenciais, com constante trafegabilidade de pessoas.
- k) Todos os fragmentos de vegetação florestal, encontrados na área de influência da rodovia a ser implantada deverão ser preservados e protegidos, em especial os pontos 7, 8 e 9 amostrados no EIA, cabendo, para esse fim, adequações ao projeto de engenharia ou justificativa técnica, no que couber.
- l) Apresentar outorgas ou dispensas emitidas pelo órgão gestor dos recursos hídricos competente, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: construção de OAE, OAC, captação de água e intervenção em APP de nascentes;

2.2. Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deverá apresentar o Inventário Florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

- a) Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;
- b) Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;
- c) Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada;

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 510/2015 (continuação)

- d) Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal (CTF) e as devidas ARTs;
- e) Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.
- 2.3. É vedada a inclusão no projeto de quaisquer áreas de apoio, bem como de deposição de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou ecologicamente sensíveis;
- 2.4. Para subsidiar a emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, apresentar documentação conforme orientações contidas na Instrução Normativa IBAMA nº 013/2013, considerando metodologia proposta para os Programas de Fauna constantes no Plano Básico Ambiental.
- 2.5. Apresentar, antes do requerimento da LI, as ações de comunicação social a serem iniciadas na fase de planejamento e também antes do início das obras, com cronograma de execução.
- 2.6. Apresentar, antes da solicitação da Licença de Instalação, Termo de Compromisso firmando entre o empreendedor e a prefeitura municipal para revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com o inciso V do artigo 41 da Lei nº 10.257 de 10/07/01.
- 2.7. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR atualizado do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Fica definido o Grau de Impacto (GI) no valor de 0,26%, conforme Parecer Técnico nº 02001.002405/2015-92–COTRA/IBAMA. O VR atualizado, incluindo os relativos às Obras de Arte Especiais, deverá ser informado em até 15 dias da finalização do processo de licitação das obras.
- 2.8. Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação, o detalhamento executivo dos Programas Ambientais no Plano Básico Ambiental – PBA. Para elaboração dos programas deverão ser levados em consideração as análises dos estudos expressas nos pareceres nº 523/2014 e 260/2015-95, a legislação vigente e o termo de referência (Anexo 01). Os programas mínimos que devem ser apresentados são:
- a) Programa de Gestão e Supervisão Ambiental
 - b) Plano Ambiental para Construção – PAC
 - Programa de Monitoramento e Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
 - Programa de Controle de Processos Erosivos;
 - Programa de Resgate de Transplante de Germoplasma Vegetal; e
 - Programa de Controle de Supressão da Vegetação
 - c) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água – PMQA;
 - d) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE);
 - e) Programa de Comunicação Social – PCS
 - f) Programa De Resgate Arqueológico – PRA
 - g) Programa de Assistência à População Atingida
 - h) Programa de Educação Ambiental
 - i) Programa de Monitoramento de Fauna;
 - j) Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

ML

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 510/2015 (continuação)

- k) Programa de Monitoramento de Espécies Ameaçadas/Bioindicadoras;
- l) Programa de Monitoramento de Flora Remanescente;
- m) Programa de Recuperação de Matas Ciliares.
- n) Programa de Compensação da Flora
- o) Programa de Gerenciamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico
- p) Plano Básico Ambiental do Componente Indígena.
- q) Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência – PGRAE

